# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
## *GABINETE DO PREFEITO*

*Lei nº 373 -GP/2.004.*
*Em, 13 de Dezembro de 2.004.*

*"Reconhece o Patrimônio Publico Municipal e da Outras Providencia"*

*O PREFEITO do Município de Nova Mamoré – Estado de Rondônia - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,*

*CONSIDERANDO: O inventario Físico-Financeiro elaborado pela Comissão Provisória Inventariante, nomeada pela Portaria n° 277-GP/2004, de 14 de maio de 2004,*

*FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, apreciou e aprovou, e ele sanciona a seguinte:*

*LEI*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Incorporar todos os bens ainda não registrados ao quadro de Bens Moveis ou Imóveis pertencentes ao Patrimônio Publico do Município de Nova Mamoré, que estejam registrados no Inventario / 2004.*

*Art. 2° - O Poder Executivo deverá para levantamento Financeiro do Patrimônio Publico complementar o Inventario / 2004 com os valores dos bens.*

*Art. 3° - No Inventario / 2004 só serão reconhecidos os bens adquiridos em compra ou doação, os bens registrados até 31/12/2003.*

*Art. 4° - Os Bens adquiridos no Exercício / 2004 serão apresentados juntamente com o Inventario / 2004 no Balanço Patrimonial do Exercício 2004.*

*Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as baixas dos Bens Patrimoniais Moveis Inservíveis, conforme identificado no Inventario / 2004.*

*Art. 6° - As baixas a que se trata o Artigo 5° serão supervisionadas por uma Comissão Nomeada pelo Legislativo Municipal.*

*Parágrafo Único: Após a realização das baixas, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, deverá elaborar Relatório Físico, o qual deverá constar o Certifico da Comissão Legislativa.*

*Art. 7° - Os Bens Inservíveis baixados do Patrimônio Publico Municipal deverão ser incinerados imediatamente a baixa.*

*Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré

*Palácio 21 de Julho, 13 de Dezembro de 2004.*

Av. Desiderio Domingos Lopes, 3040 – João Francisco Clímaco – 78939-000- Nova Mamoré – Rondônia
PABX: 69-544-2805 – e-mail: semplan@hotmail.com